

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 519/2026

Processo: 0000248-14.2026.5.17.0500

Assunto(s): Participação em eventos promovidos e realizados por outras instituições

Especificação: XXII CONAMAT - Em Brasília

Interessado(s):

1. Tratam os autos da participação de magistradas e magistrados deste Tribunal no *XXII CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho*, a realizar-se no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, em Brasília/DF, no Centro de Convenções do *Hotel Royal Tulip*.

2. A justificativa da demanda fundamenta-se na relevância institucional do evento, cujo objetivo consiste na discussão e deliberação de temas de natureza sócio-político-jurídica relacionados aos interesses do Poder Judiciário, em especial da magistratura trabalhista (doc. 1299184). Conforme se extrai do Ofício n.º 035/2026, encaminhado pela Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA (doc. 1293760), o congresso tem como tema central “Justiça do Trabalho independente para um mundo em transição: sustentabilidade, inteligência artificial e trabalho protegido”, destinando-se à análise de questões institucionais, jurídicas e sociais de acentuada relevância, notadamente aquelas relacionadas à atuação da Justiça do Trabalho na sociedade contemporânea, aos impactos da inteligência artificial nas relações laborais e na atividade jurisdicional, bem como às matérias atinentes à sustentabilidade, às mudanças climáticas e à justiça social.

3. A programação será desenvolvida por meio de comissões temáticas, painéis e debates voltados ao aperfeiçoamento da atuação jurisdicional, ao intercâmbio institucional entre magistradas e magistrados de todo o país e à atualização jurídica, totalizando carga horária de 15 (quinze) horas-aula, conforme informado pela entidade promotora do evento.

4. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução Administrativa n.º 128/2012 deste Tribunal, a participação de magistrados em congressos, cursos e eventos congêneres condiciona-se à verificação da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com a regular prestação jurisdicional, competindo à Presidência fixar o número de vagas a serem disponibilizadas por este Regional.

5. Por meio do Despacho PRESI/SEGEP n.º 181/2026 (doc. 1295650), a Presidência autorizou a participação da **Exma. Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina** no referido evento.

6. Na sequência, foi dada ciência aos magistrados deste Regional acerca da realização do congresso, tendo sido disponibilizadas 2 (duas) vagas destinadas a magistrados de 1º grau, observados os critérios previstos na mencionada Resolução (docs. 1299184 e 1299233).

7. Posteriormente, por meio do Despacho PRESI/SEGEP n.º 332/2026 (doc. 1301621), foi autorizada a participação dos **Exmos. Juízes Germana de Morelo e Xerxes Gusmão**, bem como, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a participação da **Exma. Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França**

Decuzzi, com custeio, por este Regional, das despesas relativas à inscrição, passagens aéreas e diárias. Registre-se que, quanto à magistrada **Germana de Morelo**, a Secretaria-Geral da Presidência (SEGEP) informou, ao doc. 1302017, que a inscrição no evento já havia sido previamente realizada pela interessada, tornando desnecessária sua contratação por este Tribunal.

8. Por derradeiro, por meio do Despacho PRESI/SEGEP n.º 336/2026 (doc. 1301929), a Presidência autorizou a participação do **Exmo. Desembargador Valdir Donizetti Caixeta** no referido Congresso.

9. Consta dos autos, ainda, que a participação das magistradas e dos magistrados dar-se-á sem afastamento da jurisdição, conforme informações prestadas pelos interessados (docs. 1295644, 1301609 e 1301929).

10. Pois bem.

11. Não obstante o princípio da licitação consistir em regra geral à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, admite-se, em caráter de excepcionalidade, o afastamento do procedimento licitatório, por enquadramento nos casos de dispensa ou inexigibilidade da licitação. A Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta atualmente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade, sendo as hipóteses de dispensa enunciadas de maneira taxativa, enquanto as de inexigibilidade apresentam-se de forma meramente enunciativa ou exemplificativa.

12. A legislação vigente, em seu art. 74, inc. III, alínea "f", autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese que se verifica no presente caso. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

13. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão n.º 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação são contratados por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação...”.

14. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 18, de 1º de abril de 2009, que assim preceitua:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

15. Cabível, portanto, a inexigibilidade de licitação nas contratações que envolvam inscrição em cursos abertos. Contudo, é imprescindível a

comprovação da singularidade do serviço, bem como da notória especialização do prestador, na forma do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. No caso em exame, o Termo de Referência (doc. 1302021) consigna que o evento será conduzido por expositores com reconhecida experiência nas áreas temáticas abordadas no congresso, conforme demonstram os currículos apresentados a seguir:

[...]

10.11.1.1. **Adriana Augusta de Moura Souza:** Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho. Procuradora do Trabalho desde 16/9/1999, lotada na sede da PRT 3ª Região. Teve sua primeira lotada na sede da PRT 1ª Região. De 2001 a 2003, integrou a Diretoria Social da ANPT. Entre 2004 e 2008, liderou a Coordenadoria de Assuntos Internacionais do MPT. Atuou como Coordenadora de Apoio Operacional da PRT 3ª Região e Vice-Procuradora Chefe eventual no período de 2009 a 2010. Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho.

10.11.1.2. **Ana Frazão:** Advogada e Professora de Direito Civil, Comercial e Econômico da Universidade de Brasília – UnB. Foi Presidente da Comissão de Direito Econômico da OAB Federal (2019-2022). Ex-Conselheira do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2012-2015). Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2009-2012). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, Especialista em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Líder do GECOM – Grupo de Estudos Constituição, Empresa e Mercado. Dentre os prêmios recebidos, encontra-se o de Jovem Comercialista do ano, concedido pelo IDSA - Instituto de Direito Societário Aplicado em 2015. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Seções do Distrito Federal e, São Paulo. Sócia fundadora do escritório Ana Frazão Advogados.

10.11.1.3. **Ana Paula Silva Campos Miskulin:** Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região (TRT 15). Doutorado em Direito pela Universidade em São Paulo (em andamento). Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (2021). Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (2001). Bacharel em Direito pela PUC GO (1998). Professora convidada da Disciplina: Direito Processual do Trabalho, no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho da Faculdade de Direito da USP Ribeirão Preto. Docente da Disciplina: Aspectos Práticos do Processo - 1 Instância, para os alunos do Curso de Especialização em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Vitória. Professora Convidada das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2, 3, 5, 8, 10, 11, *14*, 15, 17, 18 e 21 Regiões, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Superior dos Magistrados do Trabalho da 15 Região (ESMAT 15). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão: O Trabalho além do Direito do Trabalho: Dimensões da Clandestinidade Jurídico-Laboral, Desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autora dos livros 'Aplicativos de Direito do Trabalho: A Era dos Dados

Controlados por Algoritmos' e 'Geolocalização: Um Novo Horizonte nas Provas Judiciais'. Coordenadora de outras Obras Jurídicas. Palestrante.

10.11.1.4. **Ana Virgínia Moreira Gomes:** Diretora Regional da Organização Internacional do Trabalho-OIT para a América Latina e o Caribe, exercendo a função de Diretora Geral Adjunta no Escritório Regional da OIT em Lima, Peru desde 1 de janeiro de 2024. É professora titular licenciada do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1994), LL.M na Faculdade de Direito da University of Toronto (2009), doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2000) e Pós-Doutorado na School of Industrial and Labor Relations da Cornell University (2007). Foi Membro do Conselho Científico da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua CEPOP/CE. Ana Virginia Moreira Gomes coordenou o Núcleo de Estudos em Direito do Trabalho e Seguridade Social na Universidade de Fortaleza. Sua pesquisa trata de questões pertinentes às áreas de direito do trabalho, direito internacional e direitos humanos. Seu trabalho se concentra em temas relacionados ao direito sindical, trabalho precário e vulnerável e direitos fundamentais do trabalho.

10.11.1.5. **Daniela Muradas Antunes:** Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui Graduação (1999), Mestrado (2002) e Doutorado (2007) em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estágio pós-doutoral em Sociologia do Trabalho pelo IFCH/UNICAMP (2014). Integra a Direção executiva da Associação Latinoamericana de Advogados Trabalhistas (ALAL). Em 2011, foi recebida na Università degli Studi di Roma Tor Vergata como professora visitante. Atualmente orienta doutorado em regime de cotutela com a Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: retrocessos sociais, direitos humanos sociais, trabalho decente e diálogo social.

10.11.1.6. **Alexandre Corrêa da Cruz:** Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFRGS em janeiro de 1993. Realizou o Curso de Formação de Magistrados do Estado do Rio Grande do Sul – AJURIS (1993), e o Curso de Formação de Magistrados na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul – FEMARGS (1994). Ingressou no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no ano de 1993, em virtude da aprovação no Concurso Público de Técnico Judiciário. No ano de 1995, ingressou, mediante certame público, no Ministério do Trabalho, tendo exercido o cargo de Fiscal do Trabalho. Posteriormente, foi aprovado no 5º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho, tomando posse em junho de 1996, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, oficiando perante o TRT da 4ª Região e várias das então Juntas de Conciliação e Julgamento do interior e da capital. Exerceu a função de Coordenador da Coordenadoria do 1º Grau de Jurisdição da PRT da 4ª Região, nos períodos de 2005/2007 e 2009/2010 e, no ano de 2010, tomou posse no cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ocupando vaga destinada a membros do Ministério Público do Trabalho. Foi Vice-Diretor (2013-2015) e Diretor da Escola Judicial do TRT (2015-2017). Exerceu a função de Conselheiro da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT) no biênio 2016-2018. Integrou a Comissão de Jurisprudência (2011-2013), a Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais do Tribunal (2018-2019), a Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente (2020-2023) e os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus (2022-2023). No magistério, exerceu a função de Professor de Direito do Trabalho na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, de 1997-2022 (FEMARGS),

atuando, ainda, como professor convidado em vários cursos de pós-graduação. É mestre e doutor em direito pela UFRGS (2004 e 2022). Também é doutor em Ciências Jurídicas e Políticas na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha/Espanha (2022), tendo obtido nesta instituição o Diploma de Estudos Avançados (DEA), em Direitos Humanos (2008). Foi vice-presidente do TRT-4 no biênio 2023-2025.

10.11.1.7. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury: Bacharel em Direito diplomada pelo Curso de Direito da Universidade Federal do Pará, em dezembro de 1984. Especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em maio de 1987. Doutora em Direito Comercial pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 12.03.1989, tendo sua tese sido aprovada com nota 10 (dez). Extensão universitária em Economia do Trabalho e Sindicalismo. (Carga horária: 360h). Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil. 2013 - 2014; Procuradora Geral da Universidade Federal do Pará – UFPa. - 08/1997 a 08/1999. Procuradoria Geral do Estado do Pará. Procuradora do Estado do Pará - 12/1986 a 5/2002. Ingressou na Justiça do Trabalho, como Juíza Togada, pelo quinto constitucional da advocacia, no dia 14.05.2002, compondo a 1ª Turma. Foi Presidente da 1ª Turma no período de 2007 e 2008.

Foi Diretora da Escola Judicial no biênio de dezembro de 2007 a dezembro de 2009. Exerceu a Vice-Presidência no biênio 2010/2012 e a Presidência no biênio 2016/2018. É Conselheira do CSJT no biênio de 2017 a 2019.

10.11.1.8. Graça Druck: Possui graduação em Economia na Faculdade de Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1975), mestrado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (1989) e doutorado em Ciências Sociais no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (1995). Realizou pós-doutorado na Université Paris XIII (2006/2007). Atualmente é professora Titular do Programa de Pós-graduação em C. Sociais da FFCH e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia, pesquisadora do CRH/UFBA e do CNPq, líder do grupo de pesquisa Trabalho, Trabalhadores e Reprodução Social do Diretório do CNPq. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: flexibilização, precarização, reestruturação produtiva, terceirização, teletrabalho, servidores públicos, trabalho e neoliberalismo.

10.11.1.9. Guilherme Guimarães Feliciano: Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (admitido em 1 lugar por concurso de provas e títulos 01/2009). Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2014). Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra - IGC/CDH. Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Membro do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho (ANAMATRA / LTr). Membro do Conselho Editorial e do Conselho Técnico da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (2002-2014). Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53). Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências

Jurídicas da Universidade de Taubaté (admitido em 1 lugar por concurso público de provas e títulos). Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (a partir de maio 2024). Titular da Cadeira 53 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Contato: email: guilhermefeliciano@trt15.jus.br. Telefone (+55 12 997811981).

10.11.1.10. **Gustavo Carlos Macedo:** Professor de Administração e Economia do Insper. Consultor da ONU para Inteligência Artificial no Brasil. Pesquisador de Pós-Doutorado no IEA-USP. Doutor e Mestre em Ciência Política pela USP/Columbia University of New York. Bacharel pela UNICAMP/University of London. Foi pesquisador visitante no Canadá, Bélgica e Hungria. Especialista em Inteligência Artificial, Negócios, ESG, Direitos Humanos, Diplomacia Científica e Inovação.

10.11.1.11. **Horacio Guido:** Chefe do Serviço de Aplicação de Normas do Departamento de Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho. Nomeado Chefe do Departamento de Aplicação de Normas (APPL), do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho (NORMES), e promovido ao nível D.1, com efeito a partir de 1º de abril de 2014. Nascido em 1963, o Sr. Guido formou-se em Direito pela Universidade de Buenos Aires (Argentina) e prosseguiu seus estudos em direito do trabalho e direito internacional público na Faculdade de Direito de Harvard (EUA) e na Academia de Direito Internacional de Haia (Países Baixos). Ingressou na OIT em 1991, no Departamento de Liberdade Sindical da NORMES. Em 2005, foi nomeado Coordenador de Normas para as convenções sobre liberdade sindical. Como membro do Secretariado da OIT, atuou em todos os órgãos de supervisão da OIT. Foi responsável por um programa de liberdade sindical para a América Latina no Centro Internacional de Cooperação Internacional da OIT (OIT-ITC). Autor de diversas publicações da OIT sobre liberdade sindical e negociação coletiva.

10.11.1.12. **Luciana Paula Conforti:** Juíza do Trabalho da 6ª Região desde 1998. mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; doutora em Direito pela Universidade de Brasília/UnB; professora.

10.11.1.13. **Alberto Bastos Balazeiro:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Coordenador Nacional do Programa Trabalho Seguro (2022-). Conselheiro do CEFAST Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho (2022-). Observador Internacional na 111ª Conferência Anual da Organização Internacional do Trabalho - OIT (2023). Procurador Geral do Trabalho (2019-2021). Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (2019-2021). Expositor perante The Pontifical Academy of Social Sciences (Vaticano - 2025). Pós-Doutorando em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2025 -). Doutor em Direito Constitucional pela Instituição de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (2024). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2017). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil com Habilitação para Docência do Ensino Superior pela Universidade Estácio de Sá (2007). Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2000). Membro da Comissão de Juristas Designada pelo Presidente do Senado Federal para a Elaboração do Anteprojeto da Lei do Processo Estrutural (2024). Integrante do Comitê Executivo Nacional (CEN) do Fórum Nacional de Ações Coletivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2023-). Coordenador do Grupo Nacional de Ações Coletivas do Tribunal Superior do Trabalho -NAC (2025-). Coordenador da Comissão Nacional de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência - CSJT (2025-). Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho) no período de 01/09/2008 a 21/07/2021. Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União (biênio 2018-2020). Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia (biênios 2013/2015 e 2015/2017). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro Honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB. Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador (2001-2002). Presidente da 2ª

Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador (2002-2008). Procurador Geral do Município de Candeias (2004). Advogado (2001-2008).

10.11.1.14. **Augusto César Leite de Carvalho:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidad de Castilla la Mancha, onde defendeu tese em julho de 2011, com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco (2013). Concluiu o Pós-Doutorado em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, Espanha, em julho de 2018. Possui mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (2000) e obteve o título Master em Direito das Relações Sociais na Universidad de Castilla la Mancha. Foi professor adjunto da Universidade Federal de Sergipe de 1997 a 2009, afastando-se para o exercício em Brasília do cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Em Brasília, ensina Direitos Humanos e Direito do Trabalho na graduação e Direitos Sociais na pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília. Atuou como professor de Direito dos Contratos em curso de mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa, como professor no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional do Trabalho da Universidade de Brasília, em convênio com o TST, e como professor em turma de pós-doutorado em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca (2018-2022). Foi advogado, promotor de justiça, juiz do trabalho e desembargador federal do trabalho no TRT da 20 Região, onde exerceu inclusive os cargos de Presidente do TRT e Diretor da Escola Judicial. É desde dezembro de 2009 ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde compôs o Conselho Consultivo da Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho, presidiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e a Comissão de Documentação, responsável pela Revista do TST, pela memória da Justiça do Trabalho e pela biblioteca do TST. Vice-diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT nos biênios 2018-2020 e 2022-2024; integrou, como membro titular, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão de Regimento Interno do TST, presidindo esta Comissão de fevereiro a outubro de 2022. É Coordenador do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante desde agosto de 2023. Tem experiência acadêmica na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos e em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito do trabalho, direito processual do trabalho, direitos fundamentais, regime trabalhista e negociação coletiva. É autor de dezenas de artigos jurídicos, teve participação em coletâneas jurídicas e é autor dos livros Direito Individual do Trabalho (Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007), Garantia de Indenidade no Brasil (São Paulo: LTr, 2013) e Direito do Trabalho: curso e discurso (São Paulo: Editora LTr, 2016, 2018 e 2019; Brasília: Editora Venturoli, 2022, 2023 e 2024). Teve participação em congressos jurídicos, como professor ou palestrante, em Lisboa, Roma, Salamanca, Porto, Bogotá e nos vários estados do Brasil. Participou, como convidado, de eventos jurídicos em Washington, Barcelona e Genebra relacionados a temas de direitos sociais.

10.11.1.15. **Cláudio Mascarenhas Brandão:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1985), mestrado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005) e Doutorado em Ciências Jurídicas, Especialidade em Direito, pela Universidade Autônoma de Lisboa "Luís de Camões" (2023). Atualmente é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, acidente do trabalho, pessoas com deficiência, processo do trabalho, justiça do trabalho e direito processual do trabalho e processo eletrônico.

10.11.1.16. **Edson Fachin:** Ministro do Supremo Tribunal Federal; Alma Mater: Universidade Federal do Paraná; foi Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFPR (Universidade Federal do Paraná); advogado, com atuação especial em consultoria de Direito Privado e arbitragem e também

foi Professor da PUC-PR; Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo); pós-doutorado pelo Ministério das Relações Exteriores do Canadá; foi professor convidado da UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, da PUC/RS, da UNESA, da Universidad Pablo de Olavide, de Sevilla, Espanha; foi procurador do Estado do Paraná e membro do IBDCivil e do IBDFam; é membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Paranaense de Letras Jurídicas, do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros), do IAP (Instituto dos Advogados do Paraná); atuou como membro da comissão do Ministério da Justiça sobre a Reforma do Poder Judiciário; como colaborador no Senado Federal na elaboração do novo Código Civil brasileiro; em 2012, cumpriu período anual sabático como pesquisador do Instituto Max-Planck, de Hamburgo (1º semestre), e como Professor visitante da Dickson Poon Law School, do King's College, Londres (2º semestre); foi membro do Instituto de Altos Estudos da UFMG e da Associação Andrés Bello de juristas franco-latino-americanos; autor de diversas obras e artigos.

10.11.1.17. **Lelio Bentes Corrêa:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília em 1986 e mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, Inglaterra, em 2000. Foi bolsista do Programa Chevening do Governo Britânico, mediante seleção pública. Ingressou no Ministério Público do Trabalho, por concurso público de provas e títulos, em 1989, onde ocupou os cargos de Procurador do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho, a partir de 2001. Em 2002, chefiou a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, e integrou o Conselho Superior do MPT de 2001 a 2003, eleito pelos integrantes da categoria. Presidiu a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, por dois mandatos, entre 1992 e 1996. Cedido à Organização Internacional do Trabalho (OIT), atuou em Genebra (Suíça), como oficial de programas para a América Latina do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), entre 2002 e 2003. Foi professor da Escola Superior do Ministério Público da União entre 2001 e 2003; da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF), de 1988 a 1990; do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), de 1992 a 2004; e do Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) desde 2009. Autor de estudos diversos, com destaque para a área dos direitos humanos, em especial trabalho infantil e trabalho escravo. Foi secretário-geral da International Coalition for the Elimination of Child Labour and for Education, com sede em Washington, e membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança (SP) de 1996 a 2010, e da ONG Missão Criança (DF), de 1998 a 2002. Coordenou a Marcha Global contra o Trabalho Infantil na América do Sul de 1997 a 1999.

10.11.1.18. **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho:** Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Exerceu diversos cargos na Justiça do Trabalho, entre os quais se destacam os de Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e Presidente da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho. Foi eleito Diretor da ENAMAT para o biênio 2018–2020. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), no qual atua como Vice-Coordenador da área de Processo do Trabalho. Atua como conferencista, é autor de diversos artigos e coordenador de obras jurídicas. Foi eleito Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2020–2022 e representou o TST no Conselho Nacional de Justiça no biênio 2021–2023. Em 2024, presidiu a Comissão Examinadora da Prova Oral do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para o biênio 2024–2026. Em 2025, foi eleito Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cargos que exerce no biênio 2025–2027.

10.11.1.19. **Noemia Porto:** Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB (2015); mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB (2010); e especialista em Direito Constitucional pela mesma universidade (2003). Juíza do trabalho desde março de 1998 (TRT da 10 Região). Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10 Região (Amatra-10) nos biênios 2011-2013 e 2013-2015. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) biênio 2019-2021. Participou do Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ (Portarias 66/2018 e 126/2021) para dar efetividade à Resolução n 255 (participação feminina no Judiciário). Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Foi pesquisadora no projeto de extensão "Trabalho por plataformas digitais, (re)configurações jurídicas e direitos sociais" (IDP) e, atualmente, é uma dos coordenadores do grupo de pesquisa "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho" (IDP). Professora convidada no Programa de Pós-Graduação (PPGD - mestrado e doutorado acadêmico) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Integrante do Comitê Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP n 86, de 20/11/2023 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n 85, de 22 de dezembro de 2026). Foi coordenadora do Comitê Científico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - período 2024-2025 (Ato ENAMAT n 148, de 06/11/2024). Tem experiência docente em Direito Constitucional e Direito do Trabalho, Individual, Coletivo e Processual. É autora de artigos e livros publicados.

10.11.1.20. **Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto:** Professora na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com financiamento do CNPq. Doutora e Mestre em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi consultora externa da Organização Internacional do Trabalho. Coordenadora do Collaborative Research Network (CRN) 8 (Labor Rights) da Law and Society Association. Foi pesquisadora visitante na Université de Bordeaux (Chaire internationale d'études comparées de la santé au travail/CIECST). Pesquisadora Associada no FGV Cidades e no CEPI FGV Direito SP.

10.11.1.21. **Rodrigo Mudrovitsch:** Juiz, Vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Advogado e Professor Universitário. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília. Possui Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília, e Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Participação em Comissões e Atividades Institucionais: Câmara dos Deputados do Brasil: Secretário-Geral Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto que sistematiza as normas de processo constitucional. Câmara dos Deputados do Brasil: Membro da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto da nova Lei de Improbidade Administrativa. Conselho Nacional de Justiça: Membro do Grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de políticas sobre a eficiência judicial e melhoria da segurança pública. Ordem dos Advogados do Brasil: Procurador Nacional de Direitos Humanos (2020-2022). Ordem dos Advogados do Brasil: Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2020-2022). Ordem dos Advogados do Brasil: Presidente da Comissão Especial de Estudos em Direito Penal (2020-2022).

10.11.1.22. **Rodrigo Trindade de Souza:** Juiz do Trabalho no TRT-4. Professor de direito material e processual do trabalho. Mestre em Direito pela UFPR, Especialista em Derecho Laboral pela Udelar de Montevideo, Especialista em direito material e processual do trabalho pela Unibrasil. Ex-presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4a Região.

10.11.1.23. **Valter Souza Pugliesi:** Presidente da ANAMATRA. ingressou na Magistratura em janeiro de 1997, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), permutando para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL), em março de 1997. Titular da 4ª Vara do Trabalho da capital alagoana, o

magistrado tem vasta atuação no movimento associativo, desde 2004, quando presidiu a Associação dos Magistrados do Trabalho da 19ª Região (Amatra 19/AL) por dois biênios. Na Anamatra, foi vice-presidente (2023/2025), diretor de Assuntos Legislativos (2021/2023), conselheiro fiscal (2019/2021), diretor Administrativo (2017/2019), diretor Financeiro (2015/2017) e diretor de Informática (2011/2013). É Especialista em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia e Bacharel em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió.

10.11.1.24. **Viviane Vidigal**: Professora Universitária. Socióloga do Trabalho. Coordenadora do Núcleo Temático de Sociologia da Escola Superior de Advocacia. Doutoranda em Sociologia na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestra em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2020). Especialista em Direito do Trabalho (NTC, 2011) e Especialista em Direito Penal. Possui graduação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2006). Exerce a função de professora de Direito do Trabalho em programas de pós graduação. Suas principais áreas de atuação são Direito do Trabalho e Sociologia do Trabalho. É integrante do grupo de pesquisa Mundo do Trabalho e suas Metamorfoses sob a coordenação do prof. Ricardo Antunes. Integrante do grupo de pesquisa Trabalho e Capital sob a coordenação do prof. Jorge Souto Maior.

10.11.1.25. **Rafaela Santos Martins da Rosa**: Juíza Federal em Porto Alegre/RS. Doutora em Direito pela Unisinos/RS. Visiting Scholar na Universidade da Califórnia, Berkeley Law. Magistrada formadora na Escola Nacional de Formação de Magistrados, ENFAM, em Direito Ambiental e Direito das Mudanças Climáticas. Autora da obra Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização, 2ª Edição, 2024, Editora Tirant Lo Blanch.

10.11.1.26. **Roberta Ferme**: Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2024-2026 e 2022-2024. Juíza auxiliar do Tribunal Superior do Trabalho de 2016 a 2022, na Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e na Vice-Presidência do TST. Juíza do Trabalho Titular da 2 Vara do Trabalho da Capital, no Tribunal Regional do Trabalho da 1 Região. Pós-doutora em Direito Público pela UERJ. Doutora em direito processual pela Universidade do Rio de Janeiro- UERJ; Mestre em Direitos Sociais pela Universidade Castilla La Mancha e Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas pelo Centro Universitário do Distrito Federal- UDF, com diversos artigos publicados na área. Membro do Comitê Executivo da Ouvidoria Nacional da Mulher-CNJ. Membro do Fórum Nacional de enfrentamento à Violência contra a Mulher- FONAVIM. Coordenadora Nacional do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes- NUGEP- JT- 2022. Membro do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro honorário do IAB. Membro do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho -e-Gestão, de 2020 a 2022. Coordenadora Nacional do Projeto Garimpo- CGJT de 2020 a 2022. Membro da Comissão técnica destinada a elaborar plano de implementação da retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Superior do Trabalho, desde junho de 2020. Parecerista junto ao Conselho editorial da Revista Ltr de Direito do Trabalho- Editora LTr. Parecerista externo da "Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social", publicação pertencente à Faculdade de Direito da Universidad de Chile. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Material e Processual do Trabalho. Ministra aulas de direito processual do trabalho, direito coletivo, e técnicas de sentença, com diversas publicações na área. Diretora da Associação de Magistrados Trabalhistas do TRT da 1 Região (AMATRA-1), de 2010 a 2021. Membro do Cielo-Laboral, tendo atuado ainda como colaboradora e palestrante no eixo América do Sul da Adapt- International (Association for International and Comparative Studies in the field of Labour Law and Industrial Relations).

10.11.1.27. **Rosilene da Silva Nascimento**: Juíza do Trabalho no TRT da 15ª Região. Doutoranda pela EACH-USP desenvolvendo a tese no tema da justiça algorítmica e Vulnerabilidade Social.

Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Formadora em Letramento Racial e Julgamento sob Perspectiva de Gênero e Raça qualificada pela Escola Nacional de Magistratura-ENAMAT. Integrante do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo e Proteção do Trabalho do Migrante do TRT da 15a. Região. Parecerista nacional da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região. Integrante da Comissão de Estudos Relativos a Questões de Raça no Direito Internacional, no Direito Brasileiro, na Sociedade e na Magistratura da ENAMAT nos anos de 2024-2025. Conselheira Consultiva da Escola Judicial do TRT15 no biênio 2023-2024. Palestrante em temas relacionados a trabalho, raça, gênero e discriminação algorítmica. TEDxUSP Speaker 2025. Experiência como professora em cursos de graduação e pós graduação em Direito. Experiência como advogada atuante na área trabalhista em escritório de advocacia de grande porte. Graduada em Administração de Empresas, com especialização em gestão estratégica de pessoas e experiência de 13 anos em recursos humanos de empresa de grande porte.

17. Com efeito, a participação em congressos, seminários e eventos congêneres enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo certo que a entidade organizadora do evento, bem como os expositores convidados, possuem reconhecida experiência nas respectivas áreas de atuação, conforme evidenciam as informações disponíveis no portal <https://www.anamatra.org.br/anamatra/historia> e no tópico anterior.

18. Desse modo, demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da singularidade do evento e da exclusividade de sua organização pela Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, bem como atendidos os demais requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, mostra-se adequada a contratação direta da entidade, por inexigibilidade de licitação, para fins de inscrição dos magistrados deste Regional no *XXII CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho*.

19. Os fundamentos para o valor cobrado, fixado em **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante**, perfazendo o **montante de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**, encontram-se consignados no Ofício ANAMATRA n.º 035/2026 (doc. 1293760). Consoante informado naquele documento, para inscrições de filiados àquela Associação, realizadas no segundo lote (correspondente ao período de 10 de fevereiro a 1º de abril de 2026), o valor individual estabelecido é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Considerando que os quatro participantes são magistrados filiados à referida entidade (doc. 1302017), aplica-se o valor indicado, como demonstra a tabela abaixo:

TIPO DE INSCRIÇÃO	VALOR - 1º LOTE Até 9 de fevereiro	VALOR - 2º LOTE De 10 de fevereiro a 1º de abril*
Associada(o) Anamatra	R\$ 900,00	R\$ 990,00
Associada(o) Anamatra Aposentada(o)	R\$ 450,00	R\$ 490,00
Outros Profissionais	R\$ 1.260,00	R\$ 1.400,00
Estudante de Direito - graduação	R\$ 330,00	R\$ 360,00
Acompanhante master	R\$ 770,00	R\$ 850,00
Acompanhante adulta(o) (a partir de 18 anos)	R\$ 560,00	R\$ 620,00
Acompanhante adolescente (de 13 a 17 anos)	R\$ 330,00	R\$ 360,00
Acompanhante criança (até 12 anos)	Isento	Isento

20. Cumpre destacar que o valor da inscrição encontra-se previamente definido pela entidade organizadora e divulgado em endereço eletrônico específico destinado à veiculação das informações do congresso, disponível em <https://www.anamatra.org.br/conamat>.

21. Nessas condições, considera-se devidamente justificado o valor cobrado.

22. A Associação, por sua vez, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme comprovam as certidões juntadas ao doc. 1302022.

23. De igual modo, não há registros em seu desfavor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), que impeçam a contratação (doc. 1302022).

24. Verifica-se, ainda, que a previsão de recursos orçamentários foi atendida, conforme adequação registrada no doc. 1302052.

25. Observa-se, outrossim, que constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (doc.1302020) e o Termo de Referência (doc. 1302021) elaborados pela unidade técnica.

26. Oportuno registrar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

27. Por fim, cabe salientar o que preceitua a Orientação Normativa AGU n.º 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3.º da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. Pelo exposto, ante a delegação de competência objeto do ATO TRT 17.^a PRESI n.º 13/2025, esta Diretoria-Geral (DIGER) autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), inscrita no CNPJ n.º 00.536.110/0001-72, com fundamento no inciso III, "f", do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, para fins de inscrição dos Exmos. Magistrados Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Daniele Corrêa Santa Catarina, Valdir Donizetti Caixeta e Xerxes Gusmão no *XXII CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho*.

29. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), para emissão da correspondente nota de empenho, no valor de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**.

30. Após, à Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para as demais providências de praxe (encaminhamento da nota de empenho à contratada, com as informações necessárias à inscrição dos magistrados no evento, divulgação da presente decisão no PNCP, entre outras).

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	1302020
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	1302020
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	Desnecessário o registro dessa demanda no PCA do TRT, tendo em vista o disposto no art. 12, §2.º, da Resolução 364/2023 CSJT.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	Dispensada a elaboração, nos termos da Resolução CSJT n.º 364/2023.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	
Há Análise de Riscos?	Não	Dispensada a elaboração, nos termos da Resolução CSJT n.º 364/2023.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando	Sim	Item 23 da presente manifestação

a ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	1302021, item 5
Há termo de referência?	Sim	1302021
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	1302052
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou	Não se aplica	

aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	1302022
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Sim	1302022
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Presente manifestação
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	1302021
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim	1293760 1302021
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei	Não se aplica	

14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Sim	1302021, item 5
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral**, em 25/03/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1302084** e o código CRC **106AAA27**.

0000248-14.2026.5.17.0500

1302084v5